



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

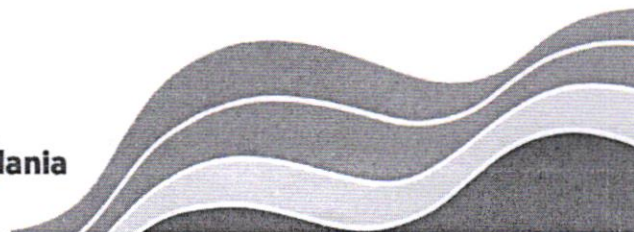
## TERMO DE CONTRATO Nº 36/2021 – SEJUSC

**TERMO DE CONTRATO Nº 36/2021-SEJUSC**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** e a empresa **ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.**, na forma abaixo:

Ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2021, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, nº. 02, Conjunto Celetramazon, bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, CEP: 69.057-350, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, no Condomínio Atlantis, Rua Lindon Jhonson, 07, Bairro Parque Dez, CEP: 69.054-712, portadora da C.I. nº 1009585-3 – SSP/AM, inscrita no CPF nº 407.360.402-34, e, de outro lado, a empresa **ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 14 de dezembro de 2001, sob o nº 13200403533, sediada nesta cidade, na Avenida Joaquim Nabuco, nº 989, casa 10, Centro, CEP: 69.020-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, sob o nº 04.824.261/0001- 87, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO**, brasileiro, desquitado, engenheiro técnico em mecânica, portador da Cédula de Identidade nº 0546185-5-SESEG/AM, inscrito no CPF nº 202.727.231-34, domiciliado na Avenida Joaquim Nabuco, nº 991, casa 05, Centro, CEP: 69.020-030, em consequência da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 01/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2021, promovido pelo **MINISTÉRIO DA DEFESA**, por intermédio do **COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, na qualidade de órgão não participante (“carona”), etendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **2504/2021-91/SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO**, celebrado, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Rua Bento Maciel, 02  
Cj. Celetramazon - Adrianópolis.  
Telefone: (92) 3632-0654.  
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de  
**Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** o serviço de controle de pragas, desinsetização, desratização e descumprização, com aplicação semestral, para atender as necessidades da SEJUSC e demais unidades vinculadas, na forma da proposta de preço e do Projeto Básico, documentos integrantes do **PROCESSO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços ora contratados serão executados de forma indireta, obedecendo ao regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades desta SEJUSC.

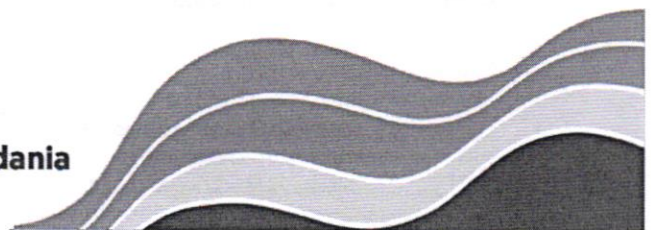
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

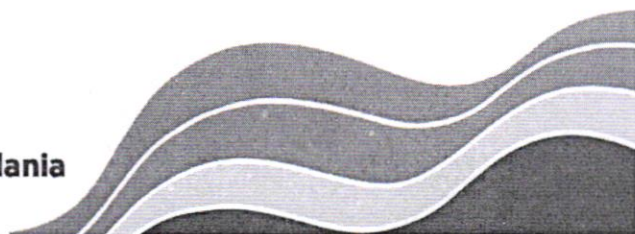
**CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:** Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de duração da prestação do serviço será de **12 (doze) meses**, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Há possibilidade de prorrogação do contrato, conforme disposição do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública, e com as condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS:** Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor global de **R\$ 87.799,54 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo o valor semestral de R\$ 43.899,77 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), conforme Proposta de Preços e Projeto Básico.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8.666/93, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

I. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se à licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES;

II. O pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado e Prefeitura Municipal, além dos demais documentos exigidos pela Secretaria de Fazenda do Amazonas.

III. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº. 8.212/91.

**CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS SERVIÇOS:** A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de até 12 meses a partir da data da conclusão dos mesmos.

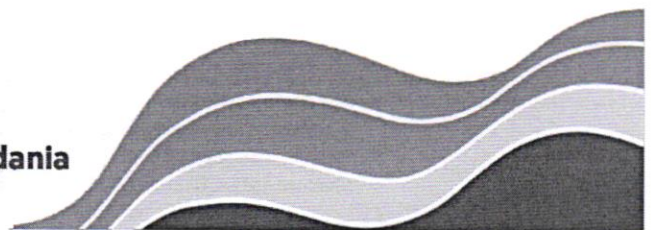
**CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato é **RS 87.799,54** (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** PENAS: serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:** A rescisão determinada pelo ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com previa e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/ impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

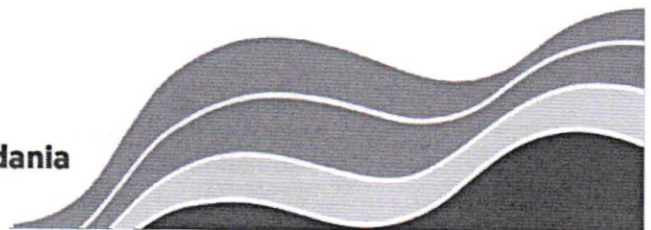
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS:** Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei N°. 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE:** A **CONTRATANTE** providenciará nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTAÇÃO:** A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta com a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2459.0011; Fonte: 145; Natureza da Despesa: 33903978, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 01/12/2021 a Nota de Empenho nº 2021NE0001135, no valor de R\$ 43.899,77 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO:** O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

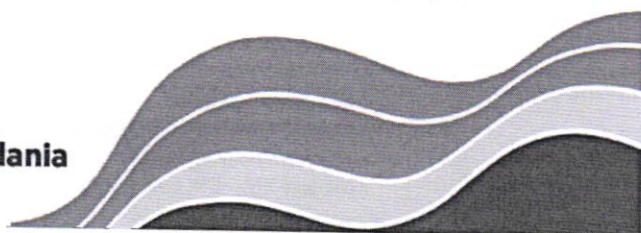
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ESSENCIAL:** Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rua Bento Maciel, 02  
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.  
Telefone: (92) 3632-0654.  
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de  
**Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

De tudo para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias igual teor e forma, da presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

  
\_\_\_\_\_  
**HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO**

ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP

#### Testemunhas:

NOME Mayana Vieira Amorim

CPF 979.070.812-20

OAB/AM 13.474

ASS 

NOME Mariana Chaves Villela

CPF 009.508.242.59

RG 24958271

ASS 



# Em projetos de Lei, Governo do AM garante pagamento de datas-bases

Tácio Melo/Secom

*Novo pacote de Projetos de Lei, enviados para votação na Assembleia Legislativa, valorizam o servidor público*

Divulgação/Secom



**Em uma correção histórica, Projeto de Lei para reestruturação da Lei Nº 3.510, possibilitará aposentadoria digna a servidores públicos**

Diego Peres/Secom

O Governo do Amazonas encaminhou, no dia 4 de dezembro, um segundo pacote de medidas que valoriza o servidor público, desta vez com os Projetos de Lei (PLs) sobre o pagamento de datas-bases. As medidas que beneficiam os servidores haviam sido antecipadas pelo Governo do Amazonas em outubro, às vésperas do Dia do Servidor Público.

No dia 3 de dezembro, o Estado enviou para apreciação dos deputados, PLs que criam a Gratificação de Cursos na Polícia Militar (PM), que aperfeiçoam a Gratificação por Tempo Extra (GTE) da corporação, que agora passa a se chamar Serviço Extra Gratificado (SEG); que implantam a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais (Core), um antigo anseio da PC; além do PL que equipara a previdência social dos policiais militares e bombeiros com a das Forças Armadas, outra antiga reivindicação dos policiais.

Nos novos Projetos de Lei, enviados para votação na Assembleia Legislativa, o Governo do Amazonas garante melhorias salariais aos profissionais da Procuradoria Geral do Estado (PGE); das áreas de Saúde e da Educação; da Secretaria de Produção Rural (Sepror), da Agên-



cia de Defesa Agropecuária e Florestal (Adaf) e do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário (Idam), que fazem parte do Sistema Sepror.

Os PLs sobre pagamento de datas-bases também abrangem as Polícias Civil e Militar e

o Corpo de Bombeiros; servidores da Fundação de Rádio e Televisão Encontro das águas (Funtea); da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias (SNPH); do Instituto de Pesos e Medidas (Ipem); do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam); Amazonprev; além da alteração da Lei 3.510/2010.

A reestruturação da Lei 3.510 era esperada há décadas. Com ela, é possível a atu-

alização salarial de vencimento e gratificações, possibilitando aposentadoria digna a servidores com mais de 30 anos de serviço e mais de 60 anos de idade. Essa é uma correção histórica, há décadas esperada por 1.987 servidores.

09/12/2021. Processo Administrativo nº 01.01.025101.006798/2021-81-SEINFRA. Manaus, 09 de dezembro de 2021.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus  
Protocolo 70146

**EXTRATO DE ADITIVO**

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09.12.2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e a Empresa PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato nº 055/2020-SEINFRA, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 12/12/2021 e 14/02/2022, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.006471.2021-00-SEINFRA. Manaus, 09 de dezembro de 2021.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus  
Protocolo 70151

**EXTRATO DE ADITIVO**

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09.12.2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e a Empresa PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 021/2020-SEINFRA, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 30/12/2021, e execução por igual período, contados de 25/12/2021, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.006727/2021-89-SEINFRA. Manaus, 09 de dezembro de 2021.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus  
Protocolo 70152

**EXTRATO DE ADITIVO**

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09.12.2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, e a Empresa ENGEPRO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-EPP. OBJETO: Alterar a Cláusula Oitava do Contrato, em virtude do acréscimo e decréscimo de serviços correspondentes a 30,23% (trinta vírgula vinte e três por cento) cada um, equivalente a R\$ 741.489,74 (setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), respectivamente, sem reflexo financeiro, tudo em conformidade com as razões e documentos constantes nos autos do Processo nº 01.01.025101.00006533.2021-83-SEINFRA. Manaus, 09 de dezembro de 2021.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus  
Protocolo 70275

**EXTRATO DE ADITIVO**

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2021-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09.12.2021. PARTICÍPES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM. OBJETO: Alterar o item 10, alínea B, da Cláusula Terceira do Convênio nº 008/2021-SEINFRA, em virtude da alteração de sua conta específica. Processo Administrativo nº 01.01.025101.006698.2021-55-SEINFRA. Manaus, 09 de dezembro de 2021

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus  
Protocolo 70294

**EXTRATO DE ADITIVO**

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a empresa FORT FACILITIES ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto o

acréscimo de serviços no valor de R\$ 511.406,09 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e seis reais e nove centavos), correspondente a 37,24% (trinta e sete vírgula vinte e quatro por cento) e ao decréscimo no valor de R\$ 67.374,63 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), equivalente a 4,90% (quatro vírgula noventa por cento), com reflexo positivo financeiro no valor de R\$ 444.031,46 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trinta e um reais e quarenta e seis centavos), tudo em conformidade com as razões e documentações constantes dos autos do Processo nº 01.01.025101.004581/2021-37-SEINFRA. Manaus, 09 de dezembro de 2021.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus  
Protocolo 70305

**Secretaria de Estado de Justiça,  
Direitos Humanos e Cidadania -  
SEJUSC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E  
CIDADANIA - SEJUSC**

**Extrato nº 167/2021-SEJUSC**

Espécie: Termo de Contrato nº. 036/2021-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP; Objeto: Prestação de serviço de controle de pragas, desinsetização, desratização e descumprização, com aplicação semestral, para atender as necessidades da SEJUSC e demais unidades vinculadas, na forma das especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e Contrato. Valor: O valor global do Contrato corresponde a R\$ 87.799,54 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Data da Assinatura: 01/12/2021. Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.3247.2459.0011; Fonte: 0145; Natureza da Despesa: 33903978; Notas de Empenho: 2021NE0001135; Processo Administrativo: 2504/2021-91-SEJUSC; Fundamento do ato: Lei nº 8.666/93. Manaus, 01 de dezembro de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania  
Protocolo 70216

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E  
CIDADANIA - SEJUSC**

Resenha de Autorização de Deslocamento  
Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019.  
Órgão De Origem: Sejusc/Am,

Nome e cargo: **MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA**, Secretária Executiva;  
Destino e período: **Manaus/Barcelos/Manaus - 07 a 11/12/2021; Manaus Humaitá/Manaus - 01 a 04/12/2021; Manaus/Maués/Manaus - 24 a 27/11/2021.**

Objetivo: ação da entrega dos cartões do Auxílio Estadual nos municípios.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania  
Protocolo 70286

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E  
CIDADANIA - SEJUSC**

**PORTARIA Nº 228/2021 - GS/SEJUSC**

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica nº 031/2021 - TJAM, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por intermédio da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COIJ e esta Secretaria, cujo objeto é a parceria entre a SEJUSC e a COIJ, visando a realização de ações conjuntas de interesse mútuo que tem por objetivo a **cooperação técnica entre os participantes, mediante a mútua conjugação de esforços com vistas à garantir o cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, filhos de mulheres em situação de privação de liberdade**, no Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o Despacho de ordem da Gerência de Contratos e Convênios - GCCO, que solicita a designação de Gestor, fiscal titular e